



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

05/48 ver 1.613/73

Lei N. 5

Dispõe sobre nomenclatura de logradouros públicos.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º—É vedado, quer ao Prefeito quer à Câmara, determinar o emprego de nomes de pessoas vivas na designação de ruas, praças ou quaisquer outros logradouros públicos.

Art. 2º—Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 7 de fevereiro de 1948.

Dr. José Narciso Dias Teixeira

de Queiroz

Prefeito Municipal

Jair Noronha

Secretário

PUBLICADA NO CORREIO DA SEMANA DE 26.02.1948